

Santa Margarida - MG, 5 de fevereiro de 2025.

Ao Sr.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

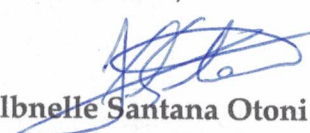
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 255/2025, que “Autoriza a filiação do Município de Santa Margarida à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Ilbnelte Santana Otoni

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 255/2025.

De 5 de janeiro de 2025.

"Autoriza a filiação do Município de Santa Margarida à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a filiação do Município de Santa Margarida à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.774/0001-21.

Art. 2º - Fica o Município de Santa Margarida autorizado, na qualidade de Associado Contribuinte da Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé, a efetuar a contribuição regular anual conforme previsto no Estatuto Social da Associação e fixado anualmente por seu Conselho Consultivo.

Art. 3º - Durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Margarida, a partir do próximo exercício, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 5 de fevereiro de 2025.



Ilbelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 253/2025,

De 20 de janeiro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Por meio da Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, conhecida como Lei Robin Hood, foi criado o critério "Turismo" na cota parte do ICMS creditado aos municípios mineiros. Para se fazer jus ao recebimento dos valores distribuídos a título de "ICMS Turismo", os municípios devem cumprir alguns critérios obrigatórios, conforme prevê o artigo 9º da Lei 18030/2009:

Art. 9º Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "turismo", de que trata o inciso XVI do art. 1º, serão destinados aos Municípios com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR -, observado o disposto no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Para se habilitar à participação no critério "turismo", o Município deverá:

- I – participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR;*
- II – elaborar uma política municipal de turismo;*
- III – constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.*

No que se refere ao Inciso I do parágrafo 1º citado acima, o Decreto Estadual nº 48.108/2020 determina que, para fins de comprovar a participação no Programa de Regionalização do Turismo da Secult, o município deverá integrar uma Instância de Governança Regional – IGR, circuito turístico reconhecido pela Secult e devidamente certificado nos termos do Decreto nº 48.804, de 25 de abril de 2024.



Já com relação à Política de Regionalização do Turismo na esfera federal, foi publicada em 03 de dezembro de 2013, pelo Ministério do Turismo, a Portaria MTur nº 313/2013 e posteriores, na qual definiu os critérios para a participação dos municípios brasileiros no referido programa e, consequentemente, no Mapa do Turismo Brasileiro. O Mapa do Turismo Brasileiro, é pré-requisito para obtenção de recursos de diversas fontes para a realização de atividades turísticas e obras de infraestrutura urbana relacionadas ao setor turístico, inclusive através de emendas parlamentares. A Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, consolidou e atualizou as principais normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos e os procedimentos para a composição deste. A Portaria MTur nº 41/2021, entre outros, determina que para que um município integre uma região turística do Mapa do Turismo Brasileiro, deve aderir, de forma espontânea e formal, ao Programa de Regionalização do Turismo, o que significa pertencer a uma Instância de Governança Regional do Turismo.

Em suma, estar integrado a uma IGR proporciona:

Acesso a recursos e projetos: municípios que fazem parte de uma IGR fortalecida têm mais chances de captar recursos federais e estaduais para o turismo, além de participar de programas e convênios que impulsionam a infraestrutura e a promoção turística.

Fortalecimento da identidade regional: a união de municípios dentro de uma IGR permite que os destinos turísticos sejam promovidos de forma conjunta, aumentando sua visibilidade e atraindo mais visitantes. Isso valoriza a cultura, as tradições e os atrativos locais.

Planejamento estratégico e sustentável: com a participação ativa do município na IGR, as políticas públicas voltadas para o turismo ganham mais eficiência, permitindo a implementação de ações planejadas e alinhadas às demandas do setor.

Qualificação e capacitação: a integração em uma IGR possibilita maior acesso a capacitações para gestores, empresários e trabalhadores do turismo, melhorando a qualidade dos serviços e da experiência dos visitantes.

Geração de empregos e desenvolvimento econômico: o turismo bem estruturado movimenta a economia local, impulsionando pequenos negócios, gerando empregos e aumentando a arrecadação municipal.



Ao integrar-se a uma Instância de Governança Regional do Turismo, o município passa a fazer parte de uma rede colaborativa que fortalece o desenvolvimento turístico de forma organizada e estratégica, garantindo mais oportunidades para a população e um crescimento sustentável para a cidade.

A Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé é a Instância de Governança Regional do Turismo (IGR) de sua região de abrangência, reconhecida pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e pelo Ministério do Turismo. O Circuito é formado por 26 municípios (Abre Campo, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, João Monlevade, Matipó, Oratórios, Paula Cândido, Pedra do Anta, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Domingos do Prata, São João do Manhuaçu, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita e Urucânia).

Cumpre-nos informar que, até o presente momento, o Município de Santa Margarida não participa do Programa de Regionalização do Turismo, o que dificulta o acesso a recursos para o desenvolvimento da atividade turística em seu território e que a efetivação da filiação à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé, por meio da aprovação do presente projeto de lei, proporcionará ao Município a possibilidade de pleitear recursos do ICMS Turismo, além de pleitear sua participação no Mapa do Turismo Brasileiro já na próxima abertura do sistema do Programa para cadastramento das informações e respectivos documentos. Além disso, o Município passará a participar das ações desenvolvidas pela IGR Montanhas e Fé.

Dessa forma, encaminhamos a V. Exas. o presente projeto de lei, contando com sua aprovação, possibilitando, assim, que o Município possa se habilitar a receber os recursos do ICMS Turístico e a participar do Mapa do Turismo Brasileiro, mais do que isso, ocupando seu papel na Política de Regionalização do Turismo na região e no Estado de Minas Gerais.

2024.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 13 de dezembro de



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal